



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017, e nos arts. 135 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de **ADRIANA GABRIELA FILIPPO**, cidadã argentina, RNM nº **V135563S**, tendo em vista ter permanecido ausente do território nacional além do prazo legalmente permitido, dando azo ao que prescreve o inciso III do art. 135, do Decreto 9.199/2017.

2. Diante desse fato, a estrangeira apresentou justificativa através do documento SEI nº 23824002, por meio da qual alega, como fatores impeditivos de retorno, o cancelamento de sua passagem de vinda ao Brasil em consequência da pandemia, problemas de saúde e nascimento de sua neta, bem como, anexa documentos para suportar o alegado, os quais nenhum deles demonstram motivos suficientes que justifiquem a prolongada ausência;

3. Pelo exposto, tendo sido demonstrada sua ausência do Brasil por período superior a 02 anos, sem qualquer comprovação da justificativa ora apresentada, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

4. Com a abertura do respectivo procedimento, a estrangeira foi notificada para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, porém não a apresentou.

5. Transcorrido o prazo *in albis* e, tendo em vista a regular instrução do processo onde foram assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa, DECRETO a perda da autorização de residência da senhora **ADRIANA GABRIELA FILIPPO**, cidadã argentina, RNM nº **V135563S**, com fulcro no artigo 135, III, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transcrito:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

6. Diante do exposto, restituo à DELEMIG/DREX/SR/PF/RS para notificação da cidadã estrangeira a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES**, **Superintendente Regional**, em 26/12/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33038142&crc=27E888DB.

Código verificador: **33038142** e Código CRC: **27E888DB**.

Referência: Processo nº 08430.006407/2022-14

SEI nº 33038142